Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE 12/06/2025

AUDITORIA TEMÁTICA
Processo TCM nº **25682e23**
Denunciante: **DCE3 - 3ª Diretoria de Controle Externo**
Denunciado(a): **Mário Alexandre Corrêa de Sousa - PREFEITO**
Exercício Financeiro de **2023**
Prefeitura Municipal de **ILHEUS**
Relator **Cons. Ronaldo Nascimento de Sant´Anna**

ACÓRDÃO 25682e23APR

AUDITORIA TEMÁTICA – MUNICÍPIO DE ILHÉUS. AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DE CRITÉRIOS ATENDIDOS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1.Auditoria temática realizada no Município de Ilhéus/BA, com enfoque na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando avaliar o cumprimento dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à gestão municipal.

2.Foram constatados inconformidades nas unidades de saúde auditadas, com destaque para: (i) ausência de Plano de Cargos e de Plano Estruturado de Educação Permanente; (ii) equipes de saúde incompletas e atendimento limitado; (iii) deficiências na infraestrutura física das unidades, especialmente nas salas de vacinação e banheiros; (iv) carência de equipamentos básicos e ausência de inventário atualizado; (v) ausência de protocolos de referência e contrarreferência; (vi) inexistência de sistema informatizado para gestão de encaminhamentos e estoque; (vii) carência de sistema próprio de avaliação de efetividade dos serviços; (viii) divergências entre registros no CNES e realidade das unidades; (ix) inexistência de Procedimentos Operacionais Padrão (POP); (x) falhas no planejamento de compras e estrutura inadequada da Farmácia Central e do Almoxarifado.

3.O Gestor reconheceu as irregularidades, e afirmou a realização de providências corretivas, demonstrando parcialmente as suas alegações, mas sem descaracterizar os achados, tendo evidenciada a necessidade de adoção de medidas corretivas pela gestão municipal, voltadas à regularização estrutural, funcional e assistencial da rede de Atenção Primária à Saúde. .

4.Manifestação do Ministério Público de Contas pelo acolhimento parcial da Auditoria com a aplicação de multa e a realização de monitoramento das deliberações proferida neste Decisório.

8. Auditoria julgada parcialmente procedente, com aplicação de multa e monitoramento por este Tribunal.

I – RELATÓRIO

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

Trata-se de Auditoria Temática na área da Saúde, com foco na estrutura e nos serviços prestados no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), realizada no Município de **Ilhéus**, sob a responsabilidade do então Prefeito, Sr. **Mário Alexandre Corrêa de Sousa.**

A Auditoria teve por objetivo avaliar:

- As políticas de desenvolvimento na carreira dos profissionais da atenção básica e dos agentes comunitários de saúde (ACS);
- A rotatividade, a permanência e o vínculo jurídico dos profissionais da atenção básica à saúde (ABS) e os impactos na qualidade do serviço;
- A contratação e o vínculo jurídico dos profissionais da ABS na gestão direta;
- O cumprimento do piso salarial constitucional dos agentes comunitários de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional n.º 120/2022;
- As ações de formação e de educação permanente direcionadas aos profissionais da atenção básica à saúde;
- A composição das equipes de profissionais nas unidades básicas de saúde;
- As condições da infraestrutura física das unidades de saúde, incluindo aspectos de acessibilidade, conservação e segurança sanitária;
- A adequação do estoque de insumos e de equipamentos de proteção individual (EPIs) à demanda assistencial da população;
- A disponibilidade e a adequação dos equipamentos médicos nas unidades de saúde;
- A existência e a aplicabilidade de protocolos de encaminhamento e de contrarreferência entre os diferentes níveis de atenção à saúde;
- A gestão do fluxo de encaminhamentos da atenção básica para a rede de atenção à saúde (RAS);
- A pactuação intermunicipal para prestação de serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A elaboração e implementação de plano estratégico específico para a atenção básica à saúde;
- A regularidade e a qualidade dos relatórios quadrimestrais de desempenho da atenção primária à saúde;
- A atualização e a fidedignidade dos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- O procedimento Operacional Padrão (POP) nas Unidades Básicas de Saúde;

O Processo foi instaurado em 18/10/2023, com a autorização para a sua condução, por meio do Ato n.º 714/2023, da Presidência desta Corte, publicado no DOE/TCM de 21/10/2023, designando dois auditores de controle externo para a execução das diligências.

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

Para a realização dos trabalhos, foram aplicadas as seguintes técnicas de Auditoria:

TÉCNICAS UTILIZADAS	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS
• Análise documental:	✔ Exame de processos administrativos, folhas de pagamento, registros funcionais, contratos, relatórios de gestão e planejamento da saúde. ✔ Verificação de documentos comprobatórios de despesas, vínculos funcionais e estrutura organizacional.
• Inspeção física in loco:	✔ Visitas técnicas a cinco Unidades de Saúde da Família (USFs), à Farmácia Central e ao almoxarifado. ✔ Registro fotográfico de irregularidades estruturais, sanitárias e de conservação.
• Entrevistas com servidores e gestores:	✔ Questionamentos diretos para coleta de informações operacionais e de gestão não formalmente documentadas. ✔ Esclarecimentos sobre práticas adotadas e dificuldades enfrentadas na execução das ações da Atenção Básica.
• Aplicação de questionários técnicos estruturados:	✔ Questionários enviados à Secretaria Municipal de Saúde para levantamento de informações sobre planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Atenção Primária à Saúde (APS).
• Cruzamento de dados administrativos e financeiros:	✔ Comparação entre dados fornecidos pelo município, sistemas oficiais e os achados das inspeções físicas.
• Avaliação normativa e legal:	✔ Confronto entre os procedimentos adotados e as exigências legais e normativas (Leis Federais, Portarias do MS, Resoluções da ANVISA, RDCs, Normas do SUS e diretrizes do Plano Nacional de Saúde).

Fonte: Relatório de Auditoria Temática – Processo TCM/BA n.º 25682e23 (doc. 10).

Conforme constou no Relatório de Auditoria, o montante de recursos alocados no Município de Ilhéus pela Secretária de Saúde foi de R$16.139.250,79 (dezesseis milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).

As principais falhas identificadas e as respectivas recomendações propostas pela Equipe de Auditoria encontram-se sintetizadas na tabela abaixo:

CATEGORIA	IRREGULARIDADE IDENTIFICADA	RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA
1. Planejamento e Gestão de Recursos Humanos	I. Ausência de Plano de Cargos destinado aos profissionais da área da saúde;	a) Implementar plano de carreira com critérios claros e objetivos.
	II. Falta de capacitação permanente para os profissionais de atenção básica e para novos	b) Implementar programa de capacitação contínua e estruturada.

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

	servidores;	
	III. Equipes de saúde incompletas nas USF;	c) Contratar profissionais adicionais conforme análise de demanda.
	IV. Inconformidades na identificação da proporção de servidores efetivos x temporários nas USF visitadas;	d) Realizar diagnóstico da força de trabalho para dimensionamento efetivo.
2. Infraestrutura e Condições Físicas das Unidades	V. Estruturas físicas degradadas nas unidades visitadas (mofo, infiltrações, falta de climatização);	e) Reformar e adequar as unidades conforme padrões de segurança e acessibilidade.
	VI. Salas de vacina inadequadas e com armazenamento impróprio;	f) Adquirir equipamentos adequados (no-breaks, recipientes, mobília).
	VII. Consultórios inoperantes por falhas técnicas (ex.: ar-condicionado e controle de temperatura);	g) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos essenciais.
	VIII. Falta de acessibilidade e divisão inadequada de espaços nas UBS;	h) Adaptar estruturas físicas às normas de acessibilidade.
	IX. Instalações compartilhadas indevidamente ou em uso impróprio;	i) Organizar espaços por função e finalidade sanitária.
3. Insumos, Equipamentos e Farmácia	X. inadequação na provisão de insumos e equipamentos de proteção individual (papel, EPIs, recipientes para vacinas);	j) Regularizar a aquisição e o abastecimento contínuo de insumos essenciais.
	XI. Falta de equipamentos ou equipamentos danificados;	k) Adquirir e manter equipamentos essenciais em bom estado de conservação.
	XII. Farmácias em estado inadequado e com armazenamento impróprio;	l) Ajustar ambientes e armazenamentos segundo boas práticas da Anvisa.
	XIII. Ausência de inventário de equipamentos;	m) Implantar sistema de controle e inventário de equipamentos.
4. Gestão da Assistência e Regulação	XIV. Inexistência de protocolos de referência e contrarreferência;	n) Implantar protocolos de encaminhamento e contrarreferência.
	XV. Falta de sistema de gestão da demanda e encaminhamentos da Atenção Básica;	o) Implantar sistema de triagem e de gerenciamento de demanda.
	XVI. Ausência de pactuações intermunicipais	p) Realizar levantamento e firmar pactuações

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

	e demanda de exames médicos reprimida e elevada;	intermunicipais efetivas.
5. Planejamento Estratégico e Indicadores	XVII. Inexistência de plano estratégico da Atenção Básica;	q) Elaborar plano estratégico com metas, ações e prazos definidos.
	XVIII. Indicadores de desempenho abaixo das metas do Previne Brasil;	r) Criar comitê para monitoramento e ações baseadas nos indicadores.
	XIX. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) desatualizado com inconsistências nos registros;	s) Atualizar mensalmente o CNES com dados reais das unidades.
6. Ausência de Procedimentos Operacionais Padrão (POP)	XX. Ausência de Procedimentos Operacionais Padrão (POP).	t) Elaborar e adotar POPs para padronização e segurança dos serviços.

Fonte: Relatório de Auditoria Temática – Processo TCM/BA n.º 25682e23 (doc.10).

Distribuídos os autos na forma da Resolução TCM n.º 1.365/2018, determinou-se a notificação do Gestor Responsável, Sr. MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA, para querendo, apresentar os esclarecimentos e os documentos em face dos achados constantes no Relatório de Auditoria, atendendo assim aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).

A notificação se realizou por meio do **Edital n.º 238/2024**, publicado no DOE/TCM de 2/4/2024, e pelo Ofício n.º 1446/2024, expedido pela Presidência desta Corte (Docs. 18/20 – pasta 25682e23).

Em 29/4/2024, o então Gestor apresentou a sua defesa (Processo n.º 10023e24) sustentando que instituiu no Município de Ilhéus o Plano de Cargos e Salários por meio da Lei Municipal n.º 4.269/2024 com a previsão de novo concurso público para o suprimento das equipes e a manutenção de contratos temporários nos moldes da Lei Federal n.º 8.745/1993[1].

Informou que a rotatividade de profissionais nas Unidades de Saúde decorreu da readequação voluntária de carga horária pelos servidores, e que as ações de educação permanente encontram-se em realização, ocorrendo pontualmente, mesmo sem estrutura específica, havendo um plano de capacitação em elaboração.

Destacou que iniciou reformas em unidades de saúde com a aquisição de equipamentos e de insumos por meio dos Pregões Eletrônicos de n.º 015, de

1 Lei Federal n.º 8.745/1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

n.º 019, de n.º 020, de n.º 024 e de n.º 025/2023, acompanhados de cronograma específico de manutenção preventiva e corretiva.

Ressaltou que os protocolos de encaminhamento e o prontuário eletrônico (PEC), visando melhorar a gestão da demanda encontravam-se em desenvolvimento e que os POPs estavam sendo construídos. Afirmou que a atualização do CNES é feita mensalmente e que a informatização da APS contribuiu para a melhoria dos indicadores de desempenho das Unidades de Saúde.

Em 20/4/2024, determinei o encaminhamento dos autos à 3ª DCE para análise da defesa apresentada pelo ex-Gestor, que, em 17/7/2024, manifestou-se pela manutenção das irregularidades consignadas no Relatório de Auditoria em decorrência da ausência de documentos aptos à comprovação das alegações apresentadas pelo então Gestor**,** ressaltando a existência de riscos biológicos significativos, com ênfase nos potenciais prejuízos à saúde de usuários dos serviços de saúde, sugerindo a realização de nova inspeção *in loco* para aferir a efetividade das ações corretivas relacionadas às Unidades de Saúde[2].

Em 29/7/2024 para complementar a sua análise, acolhi o pedido de realização de inspeção suscitada pela Área Técnica, atividade realizada em 11/7/2024, nas cinco Unidades de Saúde previamente visitadas durante a Auditória Inicial[3], cuja manifestação foi finalizada em 17/7/2024.

Sendo destacado que a maior parte das irregularidades inicialmente constatadas na Auditoria permaneceu sem ajustes, sobretudo no que se refere à permanência da precária infraestrutura das unidades de saúde, o armazenamento inadequado de imunobiológicos, à falta de climatização adequada, ambientes com temperaturas elevadas, a escassez de materiais básicos e a ausência de recursos humanos essenciais.

Foram apresentados os resultados por unidade de saúde, destacadamente:

UNIDADES DE SAÚDE	MEDIDAS ADOTADAS
USF Couto (Zona Rural)	✔ Substituição das balanças e das macas ginecológicas. ✔ Organização da farmácia com melhorias no armazenamento de medicamentos. (**Observação:** Persistem falhas estruturais e climatização inadequada).
USF Nossa Senhora de Olivença	✔ Reforma estrutural e pintura das unidades concluídas. ✔ Correção de problemas de mofo e de desgaste nas paredes.

2 Em especial: (i) A existência de reformas na estrutura física das Unidades de Saúde; (ii) Aquisições e renovações de equipamentos e de insumos médicos por meio de Processos de Licitações; (iii) Implementação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) nas Unidades de Saúde. (Doc. 29 – Processo n.º 25682e23)

3 Unidades Visitadas: USF Ponta da Tulha (Zona Rural); USF Couto (Zona Rural); USF Nossa Olivença; USF Nossa Senhora da Vitória e USF Ilhéus II.

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

	(**Observação:** Persistência de armazenamento inadequado de vacinas em geladeiras domésticas).

Fonte: Relatório de Auditoria Temática Complementar – Processo TCM/BA n.º 25682e23 (doc. 37).

A equipe de Auditoria concluiu que as ações adotadas pela gestão municipal foram insuficientes para sanar os problemas de forma abrangente, sendo necessárias intervenções mais efetivas e estruturadas para garantir a qualidade e a segurança na prestação dos serviços da Atenção Primária à Saúde no Município de Ilhéus.

Em relação aos resultados da Auditoria, o **Ministério Público de Contas** desta Corte opinou por meio da Manifestação MPC n.º 445/2025, pela procedência parcial da Auditoria, com a aplicação de multa e de realização de monitoramento por esta Corte de Contas:

> Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela **procedência parcial** da presente Auditoria, com a correspondente aplicação de multa proporcional às ilegalidades praticadas pelo Sr. Mário Alexandre Corrêa de Sousa, com fundamento no art. 71 da Lei Orgânica do TCM.
>
> Recomenda-se, por fim, que este TCM/BA adote a seguinte providência: **monitoramento** em torno do cumprimento da deliberação proferida nestes autos e dos resultados dela advindos, consoante exposto no Regimento Interno desta Corte de Contas (arts. 276 a 279). (Grifos no Original)

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Auditoria temática na área da saúde realizada no Município de Ilhéus/BA, foi concluída em 17/7/2024, e teve por objetivo avaliar o cumprimento das normas legais e regulamentações vigentes aplicáveis à Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A análise considerou especialmente os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/1990), da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação MS n.º 2/2017), das Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas federais correlatas.

No curso da Auditoria, a Equipe Técnica deste Tribunal identificou as seguintes conformidades relacionados à gestão da Atenção Primária à Saúde, vinculadas às exigências pelo Sistema Único de Saúde (SUS), destacando-se:

a) O cumprimento integral do piso salarial constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme previsto na Emenda Constitucional n.º 120/2022;

b) O índice de permanência satisfatório dos profissionais da atenção básica;

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

c) A implementação de informatização das Unidades de Saúde, com a adoção gradual do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) nas Unidades Básicas de Saúde;

d) Equipamentos médicos disponíveis em parte nas Unidades de Saúde visitada.

Em contrapartida, foram identificadas os seguintes achados de Auditoria:

a) Ausência de Plano de Cargos para os profissionais da saúde;

b) Ausência de Plano Estruturado de Educação Permanente dos profissionais da Atenção Básica;

c) Equipes de profissionais incompletos, com serviços médicos e de enfermagem limitados;

d) Salas de vacinação com dimensões reduzidas, má ventilação, infiltrações e mofo; banheiros em condições inadequadas e com ausência de acessibilidade arquitetônica;

e) Inexistência de inventário atualizado dos bens móveis das Unidades de Saúde visitadas;

f) Ausência em parte de equipamentos essenciais para o funcionamento das unidades visitadas, como balança antropométrica infantil (em alguns casos improvisadas em pias ou locais inapropriados), autoclave, estetoscópio pediátrico, negatoscópio, escadas de dois degraus;

g) Ausência de protocolos formalizados de referência e de contrarreferência entre os níveis de atenção básica, comprometendo a continuidade desses serviços, e da articulação da rede;

h) Inexistência de sistema informatizado e de indicadores para a realização da gestão do fluxo de encaminhamentos das demandas existentes, com estoque de demanda reprimida por exames e procedimentos especializados;

i) Inexistência de sistema próprio de avaliação da efetividade dos serviços contratados com insuficiência das pactuações firmadas para atender à demanda da população;

j) Ausência de definição de estratégias específicas, metas claras e mecanismos de avaliação voltados à atenção básica;

k) Inexistência de validação dos relatórios quadrimestrais de desempenho pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Câmara de Vereadores;

l) Divergência entre os dados registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com a realidade funcional das unidades;

m) Ausência de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) nas Unidades de Saúde;

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

n) Falhas no planejamento de compras em decorrência da inexistência de sistema informatizado de controle de estoque impactando nas atividades de distribuição e de rastreabilidade dos medicamentos;

o) Estrutura física inadequada da Farmácia Central e do Almoxarifado.

Em sede de defesa, o então Gestor não apresentou impugnação dos achados técnicos constantes do Relatório de Auditoria, reconhecendo as irregularidades apontadas.

Ressaltou que adotou de providências administrativas para o saneamento de alguns aspectos, destacando-se: (i) a instituição do Plano de Cargos e Salários para todos os servidores municipais, por meio da Lei Municipal n.º 4.269/2024; (ii) a realização de reformas em unidades de saúde; (iii) a aquisição de equipamentos por meio da realização de Pregões Eletrônicos; (iv) a atualização dos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (v) a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); e (vi) e informatização progressiva das unidades básicas.

Nesse contexto, instada a reexaminar a matéria à luz dos argumentos apresentados na peça defensiva, a Unidade Técnica concluiu pela manutenção dos achados, diante da ausência de elementos comprobatórios suficientes que demonstrassem a efetiva implementação das medidas alegadas pela gestão.

Isso porque, no que pertine às constatações de irregularidades físicas identificadas nas cinco unidades de saúde auditadas, a Área Técnica constatou que em apenas duas (USF Couto - Zona Rural e USF Nossa Senhora de Olivença) houve a implementação de melhorias pontuais e em estágios inciais (substituição das balanças e das macas ginecológicas; organização da farmácia com melhorias no armazenamento de medicamentos; reforma estrutural e pintura das unidades concluídas; correção de problemas de mofo e de desgaste nas paredes), mas sem descaracterizar os apontamentos.

Foi constatada a persistência de falhas estruturais, como: ausência de climatização, degradação física dos ambientes, armazenamento inadequado de imunobiológicos e falta de materiais básicos, reforçando a necessidade de adoção de medidas mais eficazes, abrangentes e estruturantes por parte da Administração Municipal para a correção dessa precária situação.
Por meio da Manifestação MPC n.º 445/2025, o Ministério Público de Contas opinou pelo acolhimento parcial da Auditoria, com a aplicação de multa ao então Gestor e com a realização de monitoramento por esta Corte de Contas.

De fato, e à luz dos elementos colhidos no curso da Auditoria, verifica-se que, embora houvesse a implementação de melhorias pontuais em duas das cinco unidades de saúde inspecionadas, as irregularidades persistentes comprometem a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços da Atenção Primária à Saúde no Município de Ilhéus.

Assim, acolho, as constatações evidenciadas no Relatório de Auditoria, cujos achados revelam falhas sistêmicas na execução e gestão dos serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Ilhéus e determino que o atual Gestor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

da publicação deste Decisório, apresente, junto à Superintendência de Controle Externo (SCE) desta Corte de Contas, um plano de ação com o detalhamento dos encaminhamentos a serem realizados pelo Município de Ilhéus para a implementação das recomendações constantes neste julgado.

Também determino à SCE, por meio da Unidade Técnica competente, que realize o monitoramento desse Plano de Ação, a ser apresentado pelo Gestor, lavrando-se instrumento fiscalizatório pertinente se não cumprida a determinação, no prazo estabelecido.

III – DISPOSITIVO

Dessa forma, analisado e relatado o presente processo, considerando-se:

a) as inconsistências constantes neste Decisório, decorrentes do Relatório de Auditoria;

b) que houve respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da CF/88), muito embora o então Prefeito não tenha se manifestado nos autos acerca das conclusões do Relatório de Auditoria;

c) o contido na manifestação do Ministério Público de Contas, aqui acolhido como parte integrante deste julgado;

d) tudo o mais que consta dos autos.

Com lastro no artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 06/91, combinado com os artigos 3º e 10º, § 1º da Resolução TCM n.º 1225/06, **votamos** pelo **conhecimento** e pela **procedência parcial** das conclusões constantes no presente **Relatório de Auditoria Temática (Processo TCM n.º 25682e23),** em face do Sr. MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA , Ex-Prefeito de **ILHÉUS**, exercício de 2023, na forma da fundamentação retro, aplicando-se ao Ex-Gestor a **multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com fundamento no artigo 71 da Lei Complementar n.º 06/1991.

Em razão das falhas detalhadas ao longo do presente Pronunciamento, consigna-se ainda as seguintes ***recomendações*** à Administração Municipal, na pessoa do atual Prefeito, Sr. Valderico Luiz dos Reis Júnior:

1. Estabelecer e implementar Plano de Carreira específico para os profissionais da saúde, com critérios claros e objetivos que promovam a valorização funcional, o desenvolvimento profissional e a retenção de pessoal qualificado na Atenção Primária;

2. Desenvolver e executar Plano Estruturado de Educação Permanente, com programa de capacitação técnica focado nas competências essenciais da APS, incluindo formação inicial, treinamentos regulares e ações continuadas de qualificação;

3. Realizar análise da demanda assistencial e levantamento da força de trabalho, a fim de contratar profissionais adicionais por meio de concurso

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

público, assegurando a composição mínima e cobertura integral das equipes da Atenção Básica;

4. Elaborar e implementar um plano de reestruturação física das unidades de saúde, com reformas e adequações que observem as normas sanitárias, padrões de segurança, acessibilidade e ventilação, sobretudo nas salas de vacinação e banheiros;

5. Implantar e manter atualizado sistema de inventário patrimonial dos bens móveis das Unidades de Saúde, integrado ao controle de almoxarifado e manutenção preventiva dos equipamentos;

6. Assegurar a aquisição e funcionamento dos equipamentos essenciais nas unidades, como balança antropométrica infantil, autoclave, estetoscópio pediátrico, negatoscópio e escadas, conforme os protocolos assistenciais mínimos;

7. Formalizar e implementar protocolos de referência e contrarreferência, assegurando a articulação entre os níveis de atenção e a continuidade do cuidado no Sistema Único de Saúde;

8. Implantar sistema informatizado de regulação e encaminhamentos, com monitoramento de fila, controle de tempo de espera e avaliação da demanda reprimida por especialidades e procedimentos;

9. Instituir processo contínuo de avaliação das pactuações intermunicipais e da efetividade dos serviços contratados, com base em indicadores de acesso, qualidade e resolutividade;

10. Estabelecer e implementar um plano estratégico específico para a Atenção Básica, com definição de ações prioritárias, metas mensuráveis, indicadores de desempenho e cronogramas de execução compatíveis com a realidade local e as diretrizes da PNAB;

11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), refletindo fielmente a estrutura física, recursos humanos e serviços prestados por cada unidade;

12. Efetivar e padronizar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) nas rotinas das Unidades de Saúde, especialmente nas áreas de vacinação, dispensação de medicamentos e controle sanitário;
13. Implementar sistema informatizado para controle de estoque e logística de insumos, com foco em rastreabilidade, previsão de demanda e melhor gestão da distribuição de medicamentos;

14. Constituir comitê técnico permanente para o monitoramento e a avaliação contínua dos indicadores da Atenção Básica, com participação intersetorial e apoio técnico da gestão municipal;

15. Instalar sistemas automatizados de controle de temperatura nos equipamentos de refrigeração localizados nas salas de vacinação das Unidades de Saúde da Família (USF), com manutenção da cadeia de frio, de

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e

forma a possibilitar a integridade dos imunobiológicos armazenados, conforme exigências sanitárias vigentes;

16. Adquirir e instalar equipamentos estabilizadores de energia - nobreaks- nas unidades de saúde, especialmente nas salas de vacinação, a fim de assegurar o funcionamento contínuo dos refrigeradores em casos de oscilação ou queda de energia elétrica.

17. Avaliar a viabilidade de ampliação ou de substituição das salas de vacinação existentes, priorizando a criação de ambientes que permitam fluxo adequado, ventilação natural e disposição segura dos equipamentos e dos profissionais em serviço;

18. Realizar mutirões de saúde de forma planejada e periódica, com foco na redução das filas por exames especializados e consultas com médicos de distintas especialidades, promovendo o acesso equitativo e o enfrentamento da demanda reprimida;

Cumpre à **SGE**:

I – Dar ciência aos interessados;

II – Remeter cópia deste Pronunciamento ao atual Chefe do Executivo Municipal, Sr. Valderico Luiz dos Reis Júnior, para que tome conhecimento do seu conteúdo, em especial sobre as recomendações abordadas neste Decisório e sobre a determinação para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste decisório, apresente, junto à Superintendência de Controle Externo (SCE) desta Corte de Contas, um plano de ação com o detalhamento dos encaminhamentos a serem realizados pelo Município;

III – Dar conhecimento à SCE, por meio da Unidade Técnica competente, para que realize o monitoramento do plano de ação, a ser apresentado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, pelo Gestor, lavrando-se instrumento fiscalizatório pertinente se não cumprida a determinação;

IV - Determinar o encaminhamento de cópia do presente Acórdão ao responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ilhéus, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta da ATRICON n.º 01/2023, para ciência e para adoção das providências cabíveis;

V – Após o trânsito em julgado, arquive-se.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 04 de junho de 2025.

Cons. Ronaldo Nascimento de Sant´Anna

Relator

Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão, conforme chancela eletrônica

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação/Acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Processo: 25682e23 - Doc. 45 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 09/07/2025 14:21:10
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78d17c76-211b-45a4-919b-efa0acb0f53e